

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/Adasa Nº ..., DE ... DE ..... DE 2020.  
Documento nº 00000.xxxxxx/2020

Dispõe sobre o marco regulatório do uso dos recursos hídricos superficiais da bacia hidrográfica do rio Pípiripau, localizada no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua .....ª Reunião Ordinária, realizada em ..... de ..... de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº xxxxxx/xxxx, e o DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00197-00001121/2019-28, RESOLVEM:

Art. 1º Definir o marco regulatório do uso dos recursos hídricos superficiais da bacia hidrográfica do rio Pípiripau, localizada no estado de Goiás e no Distrito Federal, de acordo com a Figura 1 do Anexo I.

Art. 2º Os pontos de controle (PC) da bacia hidrográfica do rio Pípiripau e correspondentes funções para a efetivação deste marco regulatório são:

- I. PC1 – Montante Canal: define o Estado Hidrológico (EH);
- II. PC2 – Frinocap: monitora a vazão remanescente; e
- III. PC3 – Taquara: monitora a precipitação mensal acumulada.

§1º A localização e as características técnicas dos pontos de controle estão detalhadas na Tabela 1 do Anexo I.

§2º As estações fluviométricas e pluviométricas existentes na bacia hidrográfica do rio Pípiripau serão utilizadas para o monitoramento das vazões e o controle dos usos dos recursos hídricos, conforme localização e características técnicas detalhadas na Tabela 1 do Anexo I.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados aos Estados Hidrológicos, conforme determinações a seguir:

- I. EH Verde: não há restrição aos usos outorgados;

II. EH Amarelo: os usos outorgados se submetem às condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água, nos Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água ou em comandos regulatórios específicos;

III. EH Vermelho: fica declarada situação de escassez hídrica e os usos se submetem às regras definidas pelos órgãos outorgantes.

Parágrafo único. Os Estados Hidrológicos são definidos pelas vazões estabelecidas para o PC 1 – Montante Canal, conforme a Tabela 1 do Anexo II.

Art. 4º Os Termos de Alocação de Água considerarão as condições de uso definidas na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 5º A outorga de direito de uso na bacia hidrográfica do rio Pípiripau observará as seguintes condições:

I. as vazões outorgáveis e as vazões remanescentes no PC2 – Frinocap devem respeitar os limites mensais apresentados na Tabela 3 do Anexo II;

II. o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos que tiver uma ou mais captações superficiais na bacia hidrográfica do rio Pípiripau, que totalize(m) vazão máxima instantânea igual ou superior a 5 L/s, deverá instalar sistema de monitoramento volumétrico em cada captação, conforme definido em Resolução específica;

III. as derivações e captações de águas superficiais individuais de até 1 L/s (um litro por segundo) independem de outorga de direito de uso e ficam sujeitas apenas ao registro na Adasa., desde que o somatório desses usos individuais na bacia hidrográfica não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável.

IV. para a renovação ou transferência da titularidade da outorga, deve ser considerado o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Parágrafo único. As vazões de referência no PC2 - Frinocap correspondem às vazões regionalizadas a partir das vazões de referência ( $Q_{mmm}$ ) no exutório da Unidade Hidrográfica do Pípiripau, conforme o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos (PGIRH).

Art. 6º Até o mês de junho será realizada a primeira reunião pública para alocação de água para o período de estiagem.

§1º As reuniões públicas serão realizadas pela Adasa, em articulação com a ANA e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF).

§2º As alocações de água serão subsidiadas por simulações do deplecionamento das vazões do rio Pípiripau durante o período de estiagem, utilizando-se vazões registradas no PC1 – Montante Canal e a precipitação acumulada no PC3 – Taquara.

§3º As alocações podem estabelecer limites percentuais de redução da vazão outorgada e rodízios de captação de acordo com os horários, os dias da semana e as margens do rio, para cada finalidade de uso, devendo ser homologadas pela Adasa.

Art. 7º Na primeira reunião pública para alocação de água será definida a composição da Comissão de Acompanhamento da bacia do rio Pípiripau, constituída por representantes da Emater-DF (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal), da Seagri (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural), dos produtores rurais (um representante por núcleo rural), da prestadora de serviço público de abastecimento de água e do CBH Paranaíba-DF, cabendo a este último a coordenação da Comissão.

§1º A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

- I. mobilizar os usuários;
- II. propor ações para o enfrentamento do período de estiagem;
- III. divulgar os Termos e os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água, bem como comandos regulatórios específicos;
- IV. acompanhar o cumprimento do Termo de Alocação de Água e dos comandos regulatórios específicos; e
- V. propor ajustes nos Termos de Alocação de Água.

§2º Os nomes dos representantes da Comissão de Acompanhamento serão registrados no Termo de Alocação de Água.

§3º A ausência de representantes das entidades e usuários mencionados no *caput* nas reuniões públicas de alocação de água não inviabiliza a instituição da Comissão de Acompanhamento, tampouco as decisões por ela tomadas.

Art. 8º A Adasa divulgará os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal (SIRH-DF).

§1º A suspensão das restrições estabelecidas para os EH Amarelo ou Vermelho dar-se-á quando as vazões observadas no PC1 – Montante Canal indicarem a permanência no EH Verde por pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos.

§2º Caso as simulações indiquem a recuperação antecipada e sustentada das vazões disponíveis, o prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser revisto pelos órgãos outorgantes.

Art. 9º A prestadora de serviço público de abastecimento de água deverá interligar o sistema de abastecimento de Planaltina/Sobradinho com outros mananciais visando atender à demanda em caso de atingimento do EH Vermelho, de acordo com as condições de uso previstas na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 10. A prestadora de serviço público de abastecimento de água deverá apresentar à Adasa relatórios semestrais, que demonstrem a realização de melhorias nos sistemas de distri-

buição abastecidos pela captação de água do rio Pípiripau, inclusive quanto à redução das perdas físicas e totais apresentadas por indicadores a serem definidos pela Adasa.

Art. 11. A Associação de Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont deverá promover as ações de manutenção e controle dos usos nos canais de condução desde a captação no rio Pípiripau até os pontos de entrega, de modo a permitir seu funcionamento mesmo no EH Vermelho.

Art. 12. As ações para o cumprimento das obrigações definidas nos artigos 10 e 11 desta resolução deverão ser divulgadas nas reuniões públicas para Alocação de Água.

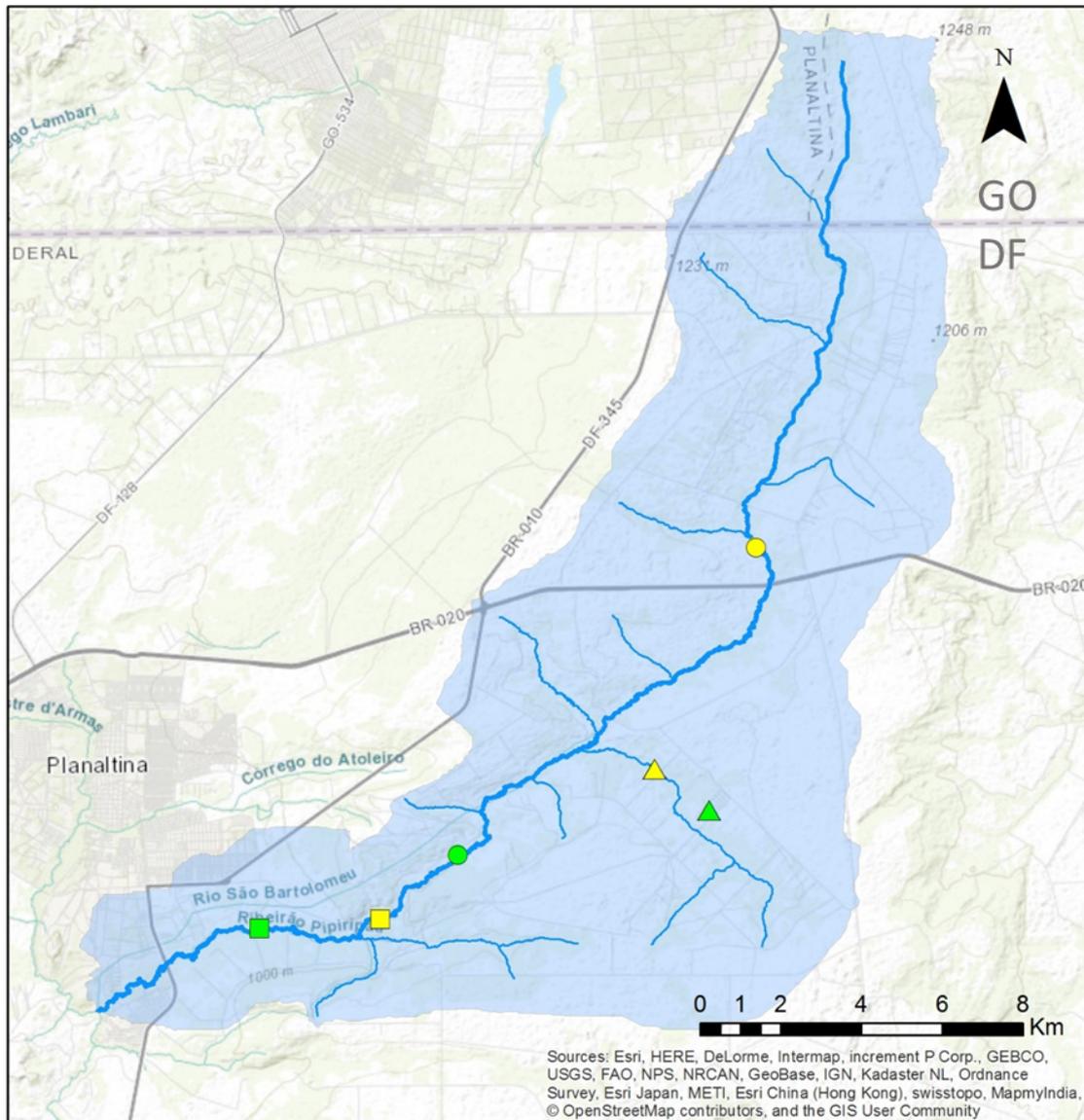
Art. 13. Os órgãos outorgantes poderão revisar os valores outorgados de maneira a aprimorar a eficiência do uso da água por parte dos diferentes setores usuários.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CHRISTIANNE DIAS FERREIRA**  
**Diretora-Presidente da ANA**

**PAULO SALLES**  
**Diretor-Presidente da Adasa**

## ANEXO I



### Pontos de Controle

- PC 1 - Pípiripau Montante Canal
- PC 2 - Pípiripau Frinocap
- ▲ PC 3 - Taquara

### Pontos de Monitoramento

- PM 1 - Pípiripau ( BR - 020 )
- PM 2 - Pípiripau Montante Captação
- ▲ PM 3 - Taquara Chácara 70

~ Rio Distrital/Estadual

~ Rio Federal

■ Bacia Hidrográfica do Rio Pípiripau

Figura 1 – Área de abrangência do marco regulatório do uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Pípiripau, pontos de controle e pontos de monitoramento

Tabela 1 – Localização dos Pontos de Controle e de Monitoramento

<b>Pontos de controle</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
PC1 – Estação fluviométrica Montante Canal	15° 38' 21" Sul	47° 34' 26" Oeste
PC2 – Estação fluviométrica Frinocap	15° 39' 26" Sul	47° 37' 26" Oeste
PC3 – Estação pluviométrica Taquara	15° 37' 55" Sul	47° 31' 13" Oeste
<b>Pontos de monitoramento</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
PM1 – Estação fluviométrica Pípiripau BR 020	15° 34' 23" Sul	47° 30' 32" Oeste
PM2 – Estação fluviométrica Pípiripau Montante Captação	15° 39' 21" Sul	47° 35' 48" Oeste
PM3 – Estação fluviométrica Taquara Chácara 70	15° 37' 22" Sul	47° 31' 58" Oeste

## ANEXO II

Estados Hidrológicos e condições do uso dos recursos hídricos superficiais da bacia hidrográfica do rio Pipiripau

Tabela 1 – Vazões limite observadas no PC1– Montante Canal para a definição dos Estados Hidrológicos Amarelo e Vermelho

<b>2020 a 2022</b>		
<b>Mês</b>	<b>EH Amarelo</b>	<b>EH Vermelho</b>
	<b>Vazão (L/s)</b>	<b>Vazão (L/s)</b>
<b>Maio</b>	900	420
<b>Junho</b>	850	410
<b>Julho</b>	800	400
<b>Agosto</b>	700	360
<b>Setembro</b>	680	350
<b>Outubro</b>	670	350
<b>Novembro</b>	750	380
<b>A partir de 2023</b>		
<b>Mês</b>	<b>EH Amarelo</b>	<b>EH Vermelho</b>
	<b>Vazão (L/s)</b>	<b>Vazão (L/s)</b>
<b>Maio</b>	900	380
<b>Junho</b>	850	370
<b>Julho</b>	800	360
<b>Agosto</b>	700	320
<b>Setembro</b>	680	310
<b>Outubro</b>	670	310
<b>Novembro</b>	750	340

Tabela 2 – Condições de uso por Estado Hidrológico no PC1 – Montante Canal.

<b>Estado Hidrológico</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Condição de uso</b>
Verde	Todas	100% do valor outorgado
Amarelo	Abastecimento público de 2020 a 2022	Entre 60% e 100% do valor outorgado
	Abastecimento público a partir de 2023	Entre 50% e 100% do valor outorgado
	Demais finalidades	Entre 35% e 100% do valor outorgado
Vermelho	Abastecimento público de 2020 a 2022	Entre 0 e 60% do valor outorgado
	Abastecimento público a partir de 2023 <sup>1</sup>	Entre 0 e 50% do valor outorgado e somente permitido em situação de colapso dos mananciais externos à bacia do rio Pipiripau.
	Demais finalidades	Entre 0 e 35% do valor outorgado

<sup>1</sup> A demanda deve ser suprida por meio da interligação com outros sistemas de abastecimento público.

Tabela 3 – Vazões mensais outorgáveis e vazões remanescentes no PC2 – Frinocap.

<b>Mês Vazões mensais outorgáveis (L/s) 1</b>	<b>Vazões mensais outorgáveis (L/s) 1</b>	<b>Vazões remanescentes no PC2 – Frinocap (L/s) 2</b>
Janeiro	2072	470
Fevereiro	2304	520
Março	2336	530
Abril	2336	530
Maio	1904	430
Junho	1632	370
Julho	1416	320
Agosto	1184	270
Setembro	1016	230
Outubro	960	220
Novembro	1256	280
Dezembro	1728	390

<sup>1</sup> Correspondem a 80% da vazão de referência definida pelo PGIRH.

<sup>2</sup> Correspondem a 20% da vazão de referência definida pelo PGIRH, reduzida a 10% da vazão de referência (ou metade do valor apresentado nesta Tabela) quando no Estado Hidrológico Vermelho, por se tratar de manancial para abastecimento público (Resolução Adasa nº 350/2006).